REQUERIMENTO Nº

(Da Senhora Maria Rosas)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 310, de 2023 ao Projeto de Lei nº 976, de 2022, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação conjunta do PL nº 310, de 2023, de autoria da Deputada Maria Rosas que "Institui pensão especial a ser concedida a filhos com idade de até 18 (dezoito) anos, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940" ao PL nº 976, de 2022, de autoria da Senhora Maria do Rosário, da Senhora Rejane Dias, da Senhora Professora Rosa Neide e outros, que "Institui pensão especial destinada às crianças e adolescentes filhas(os) de mães vítimas de feminicídio."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 310, de 2023, de autoria da Deputada Maria Rosas, pretende instituir pensão especial a ser concedida a filhos com idade de até 18 (dezoito) anos, órfãos em razão do crime de feminicídio, tipificado no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal. A pensão especial terá valor de um salário mínimo mensal e será paga em cotas ao conjunto de filhos da vítima inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico ou que preencham os requisitos para a inscrição na data do óbito da mãe.

Já o PL nº 976, de 2022, de autoria da Senhora Maria do Rosário, da Senhora Rejane Dias, da Senhora Professora Rosa Neide e outros, também prevê o pagamento de pensão especial às crianças e adolescentes órfãos em razão da mãe ter sido vítima de feminicídio e que o requerimento da pensão será realizado no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Assim, considerando-se que as proposições legislativas pretendem instituir o benefício de pensão especial aos filhos de vítimas do crime de feminicídio, entendemos que há conexão entre as propostas, sendo lícita sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em

Maria Rosas

Republicanos - SP



